



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

Chamamento nº 04/2020 - PI nº 17505/2020 - PC nº 3166/2020 - Contrato nº 01/2021

Objeto: Credenciamento para contratação de empresas para realização de exames laboratoriais.

Contratada: Itapema Laboratório de Análises Clínicas.

Aditamento nº 10: Prorrogação em mais 02 meses, de 05/01/24 a 04/03/24, ao valor global de R\$ 847.609,70.

Assinatura: 02/01/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 72/2023 – PI nº 20539/2023 – PC 1045/2023

Objeto: Aquisição de materiais utilizados na área Hospitalar ou Ambulatorial.

Contratada 01: CIRÚRGICA LN SP LTDA. – CNPJ 45.774.912/0001-59. R\$ 21.925,00 (vinte e um mil novecentos e vinte e cinco reais). – **Contrato nº 201/2023**

Contratada 02: NINE DIGITAL BANK - CERTIFICAÇÃO DIGITAL E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. – CNPJ nº 30.977.140/0001-85. R\$ 32.425,00 (trinta e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais). – **Contrato nº 202/2023**

Assinatura: 29/02/2024

EXTRATO DE ADITAMENTO

PI nº 26.560/2009 Contrato nº 31/2010

Objeto: Locação de um imóvel para uso não residencial, situado na Praça José Rabelo da Cunha, nº 94, 98 e 100, Centro, nesta cidade, para o uso do Anexo Fiscal do Fórum.

CONTRATADA: FRANCISCA AYLLON ARROYO, CPF. Nº 042.984.138-88 - **Aditamento nº 13** – Prorrogação em mais 12 meses, passando a vigência de 02 de março de 2024 a 01 de março de 2025 - Reajuste contratual de aproximadamente 3,82% conforme índice INPC/IBGE (jan/2023 a dez/2023), passando o valor mensal de R\$ 6.533,65 (seis mil quinhentos e trinta três reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 6.783,27 (seis mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), perfazendo o **valor global de R\$ 81.399,24** (oitenta e um mil trezentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos).

Assinatura: 01/03/2024

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC

RESOLUÇÃO FUNDACC Nº 01/2024.

Dispõe sobre o uso Teatro Municipal, localizado no “Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas” e o regulamenta.

Artigo 1º - O “Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas”, instalado no prédio do Patrimônio Público Municipal, situado na Praça “Lucinha Mendonça”, entre as avenidas São Paulo e Minas Gerais, no Bairro Indaiá, neste Município, abriga o Centro de Aperfeiçoamento dos Professores e o Teatro Municipal, terá seu funcionamento regido de acordo com o presente regulamento, tendo as seguintes finalidades:

§ 1º - O desenvolvimento da educação, pela capacitação e treinamento dos professores da rede pública;

§ 2º - A divulgação e o fomento da arte e da cultura nas suas mais variadas manifestações.

Artigo 2º - A administração do Teatro Municipal e do Espaço Cultural é de competência da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC, nos termos do Decreto nº 231/04, de 21 de Dezembro de 2004;

§ 1º - As atividades do “Centro de Treinamento dos Professores” é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, observando-se o calendário organizado com antecedência;

§ 2º - A sala de espetáculos do “Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas” é equipamento público de relevância para o Município e possui 609 (seiscentos e nove) lugares, garantindo-se 09 (nove) adaptados e reservados para portadores de necessidades especiais.

§ 3º - A sala de espetáculos deverá sediar peças teatrais, mostras e festivais de teatro, concertos musicais e espetáculos de dança, simpósios, conferências e cerimônias de colação de grau.

§ 4º - Cursos, oficinas, simpósios e conferências que não compreendam o setor artístico, poderão ser realizados nas dependências da sala de espetáculos, desde que não comprometam a programação artístico-cultural, já agendadas, devendo ser previamente analisados e aprovados pela presidência da FUNDACC.

§ 5º - As cerimônias que não são consideradas artísticas-culturais somente poderão ocorrer de segunda à quinta-feira, desde que não comprometa a agenda do teatro, devendo ser agendadas com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência;

§ 6º - A colocação de anúncios, stands de patrocinadores, produtos, inclusive para degustação, só será permitida em espaço específico para essa finalidade, e dependerá da apreciação e aprovação do material pela administração, estendendo-se essa exigência à Praça Lucinha Mendonça e imediações.

§ 8º - Os camarins são de uso exclusivo dos artistas que irão se apresentar no TMC, sendo vedada sua utilização a qualquer outro tipo de evento diverso ao meio artístico.

Art. 3º - O espaço funcionará nos horários e períodos previamente determinados pela Administração, visando ao melhor atendimento à população e a necessidade de serviços segundo o quadro de servidores de que possa dispor e a programação a ser realizada. Sendo que o uso deverá ser encerrado impreterivelmente as 23h30.

Art. 4º - A cessão do “Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas” dar-se-á por despacho da Presidência, a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, mediante requerimento próprio, indicando, data e período solicitado, natureza do espetáculo e especificações do evento a ser realizado.

§ 1º - Deferido o pedido, o solicitante deverá assinar Termo de Compromisso e de Responsabilidade e, de imediato, efetuar o recolhimento do valor correspondente em favor da FUNDACC, bem como efetuar a entrega de todos os documentos solicitados à Administração do Espaço, com antecedência de até 30 (trinta) dias.

§ 2º - É expressamente proibida a utilização do “Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas” para fins políticos, partidários, religiosos e congêneres.

Art. 5º - A FUNDACC regulamentará, por portaria, os valores de preços públicos para a cessão remunerada pela utilização das dependências do “Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas”.

§ 1º - Estará incluso ao valor estipulado, os equipamentos de luz e som disponíveis, sendo que demais equipamentos que forem instalados pelo cessionário, deverão respeitar os limites técnicos estabelecidos para o local.

§ 2º - Nenhum equipamento, instrumento, objeto ou material poderá, em hipótese alguma, ser retirado do espaço, exceto para reparos e com prévia autorização da presidência.

§ 3º - O cessionário responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao patrimônio público municipal em função do mau uso e de incapacidade técnica de seus operadores.

§ 4º Considerando a locação (diária) da sala de espetáculo do Teatro Mário Covas e a cessão por bilheteria, ficam assim estabelecido sobre os preços públicos para a utilização do Teatro:

a) Espetáculos sem cobrança de ingressos ou ingresso solidário

a.a) Isentos com realização somente de terça a quinta.

a.a.a) Espetáculos artísticos realizados por Instituições sem fins lucrativos;

a.a.b) Espetáculos de Projetos Culturais vigentes da FUNDACC

a.a.c) Espetáculos de Projetos Culturais fomentados por Editais de Incentivo à Cultura

a.b) Cobrança de 500 VRM somente de terça a quinta.

a.b.a) Espetáculos Culturais realizados por Escolas Privadas.

b) Espetáculos com ingresso solidário

b.a) Cobrança de 250 VRM somente de terça a quinta.

b.b.a) Espetáculos Culturais realizados por Escolas Privadas.

b.b.b) Espetáculos artísticos realizados por Instituições sem fins lucrativos

b.b.c) Espetáculos de Projetos Culturais vigentes da FUNDACC

c) Espetáculos com cobranças de ingressos

c.a) Cobrança de 500 VRM somente de terça a quinta.

c.c.a) Espetáculos artísticos realizados por Instituições sem fins lucrativos

c.c.a) Espetáculos de Projetos Culturais vigentes da FUNDACC

c.c.a) Espetáculos Culturais realizados por Escolas Privadas.

c.b) Cobrança de 500 VRM + 10% (dez por cento) excedente ao valor do mínimo, correspondente a arrecadação da bilheteria no dia do espetáculo.

c.b.a) Espetáculos artísticos realizados por produtores independentes

c.b.b) Espetáculos de Projetos Culturais fomentados por Editais de Incentivo à Cultura

c.b.c) Espetáculos com cobrança de ingresso, realizados por grupos artísticos, pessoas física ou jurídica, sediados em Caraguatatuba, após o uso das isenções, de que trata o artigo 17º desta resolução, durante o ano.

d) Cobrança de 1600 VRM

d.a) Projetos sem finalidades artísticas culturais para qualquer pessoa física ou jurídica.

Paragrafo Único : Para a reserva da data o cessionário deve efetuar o depósito de 50% do valor de cobrança.

Art. 6º - Para os cessionários isentos da taxa de uso, o cancelamento de pauta solicitada e oficializada, deverá ocorrer com prazo mínimo de 30(trinta) dias da data prevista para a realização do evento.

§ 1º - O requerimento referente à isenção de taxa de uso, devidamente protocolado e justificado, deverá ser apresentado com 60 (sessenta) dias úteis anteriores a data do evento ao Administrador do espaço, para análise e aprovação.

§ 2º - A não comunicação no prazo mencionado no parágrafo anterior, bem como a não utilização de todos os dias solicitados, acarretará ao cessionário o dever de recolher a FUNDACC o valor equivalente a um salário mínimo vigente por dia solicitado e não utilizado, sob pena de ficar impedido de utilizar o espaço pelo período de 12 (doze) meses.

§ 3º - Para produtoras e espetáculos profissionais, o cancelamento deverá ser comunicado com o prazo mínimo

de 30 (trinta) dias de antecedência e, sujeitarão o interessado às penalidades legais e ao ressarcimento do prejuízo causado ao erário pela não ocupação do espaço solicitado, salvo comprovada ocorrência de força maior, caso fortuitos ou semelhantes.”

§ 4º - Caberá aos responsáveis pelo espetáculo cancelado, a devolução dos valores correspondentes aos ingressos eventualmente vendidos, isentando a Administração pelo ressarcimento ou prejuízos que possam ocorrer.

Art. 7º - A autorização para uso do “Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas” poderá ser suspensa a qualquer tempo se o espetáculo, atitudes de seus participantes ou da platéia, forem consideradas inadequadas, comprometendo o objetivo principal da casa ou a sua integridade, não acarretando qualquer ônus à Administração do Espaço.

Art. 8º - Os cenários, equipamentos técnicos e pertences do cessionário e de seus representantes deverão ser retirados do Espaço em até 12 (doze) horas após a apresentação e sempre em companhia de funcionário do espaço. Findo esse prazo, a administração ficará isenta de qualquer responsabilidade sobre os mesmos, dando destinação deles para outro local.

Art. 9º - São competentes para proferir despacho decisório concernente ao “Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas”, o Diretor Cultural, no âmbito de suas competências e o Presidente da FUNDACC.

Art. 10 - Ocorrendo caso fortuito ou força maior que impeçam a realização de qualquer evento agendado, o administrador do Espaço notificará ao presidente da FUNDACC, que determinará a devolução do valor recolhido, podendo ocorrer também, a critério das partes, designação de nova data.

Art. 11 - As despesas com ingressos, com as sociedades arrecadoras de direitos autorais, tais como o SBAT – Sociedade Brasileira de Atores Teatrais, o ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Abramus-Amar-Assim-Sbacem-Sicam-Socinpro-Ubc-Abrac-Sadembra), Alvarás e demais emolumentos incidentes sobre espetáculos, serão de responsabilidade do cessionário.

§ 1º Os recolhimentos, assim como a documentação relativa à liberação dos espetáculos nas sociedades arrecadoras de direitos autorais, relativos às peças teatrais ou de execução de espetáculos musicais, contratos de trabalho de artistas e técnicos nacionais e estrangeiros serão de inteira responsabilidade do interessado, não cabendo a Fundação qualquer responsabilidade no cancelamento ou interdição do evento.

§ 2º Comprovar quando da solicitação da pauta do espetáculo a autorização escrita do detentor dos direitos autorais e conexos envolvidos na cessão para a utilização, reprodução de espetáculo e apresentação, ou a apresentação do comprovante de pagamento de valores referentes a direitos autorais e conexos devidos, em função do espetáculo ou evento que for realizar no Teatro.

Art. 12 - O cessionário será responsável por todas as despesas decorrentes de salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem trabalhista, assumindo, ainda, a obrigação de cumprir todas as leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à execução dos seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos resultantes de infrações que vierem a ser cometidas.

Art. 13 - Para a liberação das dependências do Teatro Municipal os documentos citados neste Decreto deverão ser entregues a FUNDACC com antecedência de até 07 (sete) dias.

Art. 14 - Ocorrendo danos, será lavrado o registro de ocorrência assinado pelo responsável e 02 (duas) testemunhas, que encaminhará à FUNDACC para as devidas providências.

Art. 15 - A utilização do Espaço dará direito ao cessionário da lotação de 550 (quinhentos e cinquenta) lugares, ficando igualmente responsável por suas obrigações, mesmo pelo não cumprimento da lotação estabelecida.

Art. 16 - O período máximo para utilização do Espaço será de 05 (cinco) dias consecutivos para espetáculos profissionais podendo, a critério da administração, ser prorrogado se não houver prejuízo à programação do mesmo.

Art. 17 - Grupos artísticos de teatro, dança, música, literatura e audiovisual, pessoa física ou jurídica, sediados em Caraguatatuba estarão isentos de taxas de utilização, limitando-se o uso máximo de 02 (dois) dias no ano para cada grupo, devendo ocorrer 01 (um) dia em cada semestre e de acordo com a disponibilidade de pauta no Teatro e a variação das linguagens.

§ 1º - O Grupo deverá estar cadastrada na FUNDACC e estar formada no mínimo há 02 (dois) anos, sendo ainda avaliada pela Diretoria de Cultura, por meio de critérios estabelecidos internamente, para liberação ou não da apresentação proposta; § 2º A comprovação de atividades da pessoa física deverá ser feita com a apresentação de currículo e portfólio, com destaque para as atividades na área cultural por um período de pelo menos 2 (anos) anos;

§ 3º A comprovação da pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com atividades comprovadas por um período de pelo menos 2 (anos) anos, deverá ser feita com a apresentação de cópia atualizada do estatuto ou contrato social e respectivas alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição, conforme o caso e cópia da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado;

§ 4º Os descontos e isenções serão concedidos a título de fomento cultural e sujeita o beneficiário à inclusão no material de divulgação e ingressos do evento ou atividade, o registro do apoio cultural da FUNDACC, incluindo as respectivas logomarcas oficiais que as identificam visualmente.

Art. 18 - A montagem e desmontagem de cenários, efeitos especiais e outros equipamentos são de responsabilidade do cessionário, devendo ser acompanhada por funcionários da Administração quando da sua desmontagem.

Parágrafo único - Poderão ultrapassar os 05 (cinco) dias consecutivos, em conformidade com a autorização da Administração, eventos como festivais de teatro, de dança e de música, desde que sejam organizados e produzidos pela FUNDACC, ou ainda, eventos a serem realizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

Art. 19 - Todo recolhimento deverá ser efetuado por intermédio de guia própria aos cofres da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC.

Art. 20 - O Teatro Municipal está equipado com Bilheteria informatizada e manual, podendo trabalhar nos dois sistemas, conforme distribuição que se segue:

I - Espetáculos profissionais para adultos, de Companhias ou Grupos não residentes no Município de Caraguatatuba, utilizarão ingressos da Bilheteria informatizada, seguindo impresso padrão, fornecido pelo Teatro Municipal e terão sempre preço fixo;

II - Espetáculos infantis, profissionais ou amadores, espetáculos de academias e conservatórios, mostras e festivais de entidades ou associações e espetáculos para adultos, de Grupos Amadores, farão uso do sistema manual, devendo obedecer ao padrão estabelecido pela Administração sendo a confecção dos ingressos de responsabilidade do promotor do evento.

§ 1º - Os ingressos deverão ser confeccionados de acordo com o número de lugares disponíveis, sendo proibida a venda de bilhetes de cortesia.

§ 2º - O ingresso deve conter dia e hora do espetáculo; nome do espetáculo; designação do nome Teatro Municipal Mario Covas o valor do ingresso e a numeração da poltrona, quando a decisão for de vendas de lugares marcados.

§ 3º - A confecção dos ingressos e demais materiais de publicidade deverão ser previamente autorizados pela Administração do espaço que será informado sobre os ingressos emitidos a título de cortesia, promocionais, convites, etc para elaboração de borderô.

§ 4º - Todos os ingressos deverão ser chancelados pela Administração.

§ 5º - A venda dos ingressos deverá ser coordenada e acompanhada pela Administração, que a seu critério poderá determinar "postos de vendas" fora da bilheteria do "Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas" tendo prioridade os seguintes pontos:

I. Pólo Cultural Professora Adaly Coelho Passos, sito à Praça Cândido Motta, nº 72 - Centro;

II. Edifício sede da FUNDACC, sito à Rua Santa Cruz, nº 396 - Centro;

III. Espaço Cultural Paulo Motti, sito à Praça Diógenes Ribeiro de Lima, s/nº - Centro.

§ 6º - Nos "postos de vendas", os ingressos serão vendidos até a véspera do espetáculo, exceto no item II do parágrafo anterior que deverá obedecer o horário administrativo.

§ 7º - Descontos promocionais deverão ser discutidos com a Administração do Espaço.

§ 8º - Nos espetáculos com entrada franca, o público deverá retirar seus ingressos especiais na bilheteria do Teatro ou nos locais indicados.

Art. 21 - Os espetáculos deverão iniciar no horário anunciado, havendo, entretanto, uma tolerância de 15 (quinze) minutos, caso haja impedimento técnico.

Parágrafo único - Nos casos de espetáculos programados com duas sessões, deverá ser observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma sessão e o início de outra, observado o limite máximo de 02 (duas) sessões por período.

Art. 22 - Os horários de carga e descarga, montagem e desmontagem de cenário, som, iluminação, e demais equipamentos adicionais de responsabilidade do cessionário, serão determinados pela administração.

Art. 23 - Todos os equipamentos disponíveis, tais como o de som, iluminação e cênico deverão ser operados pelos próprios técnicos da cedente que observarão orientação da cessionária.

Art. 24 - O seguro contra incêndio e roubo do "Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas" não cobre o patrimônio do cessionário e de seus contratados. Em caso de sinistro, a Administração Pública bem como a FUNDACC, não se responsabilizarão por danos materiais que porventura ocorram.

Art. 25 - A Administração poderá aplicar penalidades ao contratado, pela inexecução total ou parcial do ajuste, sanções legalmente estabelecidas às quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados pelo selecionado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste, ou manifestação do responsável pelo espaço, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:

a). Multa por inexecução parcial do ajuste, quando a temporada for executada parcialmente, sem prévio aviso: 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da cessão, conforme o caso;

b). Multa por inexecução total do ajuste: 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

§ 1º Não será aplicada multa por inexecução total se o cancelamento do espetáculo ocorrer com 30 dias de antecedência;

§ 2º As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

§ 3º O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do contratado apenado e poderá ser descontado do cheque caução;

§ 4º Não havendo pagamento e não havendo garantia para cobrir a multa devida, sujeita o devedor a processo judicial;

§ 5º Nenhum espetáculo poderá ser suspenso, cancelado, substituído ou transferido após o agendamento, sem prévia autorização da Administração, ficando o responsável pelo evento, sujeito a multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Termo de Cessão de Uso (contrato).

§ 6º Para os efeitos legais e sanções previstas considerar-se-á como valor de contrato, o valor integral do ingresso multiplicado pelo número de assentos do espaço utilizado.

§ 7º - A Administração não se responsabiliza por danos

causados a terceiros pelos eventos agendados e não realizados, cabendo ao cessionário prestar as informações necessárias ao prejudicado, com a finalidade de instruir eventuais processos civis e criminais.

Art. 26 – O “Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas” funcionará em horários especiais, ficando a critério da Administração designar a entrada e saída de servidores lotados no Espaço, sem prejuízo da carga horária, em virtude das atividades inerentes ao mesmo.

Parágrafo único - O horário previsto para o atendimento ao público em geral será das 10h00 às 17h00 horas, e a bilheteria 14h00 às 21h00 horas.

Art. 27 – As instalações cênicas do Espaço estarão à disposição do cessionário na data determinada, mediante comunicação, a partir das 9h00 até às 24h00, sendo que as chaves serão retiradas na Secretaria da Administração pelo responsável do evento, devendo ser devolvidas imediatamente após a realização, para vistoria geral.

§ 1º - Quando da realização de Mostras ou Festivais, devido ao grande número de participantes, deverá ser criada uma Comissão Organizadora que irá disponibilizar e identificar seus representantes para o acompanhamento dos trabalhos dos grupos participantes, não podendo a equipe do Espaço estar à disposição para resolução de assuntos referentes à organização dos mesmos, exceto nas realizações pertencentes à FUNDACC, Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A Comissão Organizadora do evento deverá acompanhar os trabalhos no período que for determinado para montagem, apresentação e desmontagem, bem como orientar os participantes sobre as condições de uso do Espaço.

§ 3º - Os trabalhos de montagem do palco, som e iluminação só terão início quando confirmada a presença do responsável pelo evento.

Art. 28 – Fica vedado fumar na platéia, palco e saguão do Teatro Municipal, mesmo durante a montagem de cenário e iluminação.

Art. 29 – O Administrador do Espaço, nomeado em confiança pela Presidência da FUNDACC, tem as seguintes atribuições:

I – Administração Geral do Espaço;

II - Planejamento das atividades teatrais e culturais, de acordo com a Diretoria de Cultura da FUNDACC, promovendo a realização de oficinas de atividades técnicas de teatro, compreendendo iluminação, sonoplastia e outros, com o objetivo de contribuir para melhoria e o crescimento das atividades culturais;

III – Propor à Diretoria de Administração reformas ou ampliações no espaço físico interno e externo, sempre acompanhado de parecer técnico dos órgãos municipais competentes;

IV – Autorização para uso por terceiros das dependências do Espaço;

V – Superintender o pessoal administrativo e operacional ali lotados;

VI – Observar e fazer observar as prescrições legais e regulamentares para a cessão do Espaço, quando da realização de espetáculo e demais atividades autorizadas;

VII – Representar o Espaço junto ao Prefeito e demais autoridades;

VIII – Elaborar calendários das atividades artísticas do Espaço, dando preferência as que, pela natureza, lhe são inerentes, submetendo a apreciação da Presidente da FUNDACC e da Diretoria de Cultura;

IX – Acompanhar a apresentação dos grupos Teatrais locais;

X – Propor a apresentação de espetáculos de Teatro, Orquestra, Dança e outras atividades artísticas de outras localidades;

XI – Exigir, quando da realização de espetáculo no Espaço, por parte do responsável, o respectivo Alvará da Autoridade competente;

XII – Providenciar o recolhimento junto aos cofres da FUNDACC dos recursos provenientes da taxa de utilização do Espaço, mediante prestação de contas junto à Diretoria Financeira, inclusive de borderôs;

XIII – Firmar carta de compromisso com os interessados na utilização do Espaço, firmando recibo de quitação e encaminhamento ao expediente da FUNDACC para as formalidades processuais internas;

XIV – Manter registro estatístico de público e financeiro de cessões remuneradas realizadas;

XV – Colaborar para que seja formado, em conjunto com a Assessoria de Imprensa da FUNDACC, um completo arquivo de recortes de jornais, revistas, release, arquivos de fotos, bem como todos e qualquer dados de divulgação das atividades ali desenvolvidas;

XVI – Elaborar, semestralmente ou quando solicitado, completo relatório das apresentações ou atividades realizadas, encaminhando-o à FUNDACC, deixando cópia nos assentamentos do Espaço;

XVII – Zelar por todo patrimônio público disponibilizado no Espaço.

Art. 30 – Compete as seguintes atribuições ao técnico de Iluminação e Som designado para o “Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas”, além daquelas previstas na Lei 1879, de 18 de Outubro de 2010

I – Zelar pela boa conservação dos equipamentos de iluminação de que dispõe o Teatro Municipal, mantendo a Administração permanentemente informado das reais condições de tais equipamentos, solicitando, quando necessário, as providências quanto a eventuais consertos, revisões ou aquisições de peças;

II – Cumprir com rigor e dedicação as tarefas de execução de iluminação de eventos e/ou apresentações teatrais, cuidando para que todos os equipamentos e outros preparativos estejam prontos ao início de cada espetáculo ou evento;

III – Dar total cobertura, assistência e acompanhamento às atividades culturais durante toda a realização dos espetáculos ou eventos, providenciando, a seguir, a retirada dos equipamentos, peças e acessórios que, pela sua natureza, devam permanecer guardados em lugar próprio, visando melhor conservação;

IV – Estar apto a proceder às instalações elétricas necessárias à execução do serviço de iluminação, bem como a proceder reparos nas mesmas, quando for o caso;

V – Tratar com atenção e companheirismo o profissional da mesma categoria, que por ocasião de apresentações culturais na cidade, integrem a equipe realizadora do evento, com a incumbência de executar os efeitos de luz, cuidando para que disponham de boa assistência e informações precisas quanto aos detalhes técnicos referentes aos equipamentos;

VI – Empenhar-se para que as equipes, grupos, artistas ou companhias de atividades culturais, cujas apresentações incluam a atuação do iluminador, tenham o assessoramento técnico e o tratamento de maneira satisfatória;

VII – Manter os equipamentos de palco e demais recursos necessários à montagem de cenários em bom estado de conservação e prontos para serem usados a qualquer momento, encarregando-se da manipulação dos mesmos durante as apresentações de espetáculos;

VIII – Incumbir-se da montagem de cenários e demais arranjos de palco e demais dependências do Espaço;

IX – Auxiliar o pessoal responsável por apresentações previstas na pauta do Espaço, nos trabalhos de montagem de cenário, transporte e organização dos materiais a serem utilizados no cenário dos espetáculos;

X – Comunicar à Administração sobre possíveis necessidades de consertos ou aquisições de peças, acessórios ou equipamentos utilizados no desempenho de suas funções;

XI – Prestar informações e assistência a grupos locais e de outras cidades, sobre as reais condições dos equipamentos de palco do Espaço;

XII – Ter espírito de equipe, procurando sempre trabalhar em conformidade com os demais servidores do Espaço;

XIII – Auxiliar os colegas de trabalho em outras atividades do Espaço, desde que não interfiram no desempenho de suas funções;

XIV – Executar outras tarefas que lhe sejam conferidas pelo Administração do Espaço.

Art. 31 - Compete à Bilheteria do Espaço:

I – Atender com urbanidade o público interessado na compra de ingressos para espetáculos e para demais informações;

II – Controlar a venda de ingressos de espetáculos, elaborando borderôs, submetendo-o à revisão da Administração;

III – Prestar esclarecimentos ao público, pessoalmente ou por telefone, sobre a venda de ingressos, preços, capacidade do Espaço, duração, gênero e demais características do espetáculo;

IV – Empenhar-se para que a tarefa de venda de ingressos seja executada com a maior lisura, tendo sempre à mão posição atualizada para informar a Diretoria Financeira da FUNDACC e para Administração do Espaço ou ao representante do espetáculo;

V – Auxiliar nas tarefas burocráticas do Espaço;

VI – Cumprir pontualmente horário de trabalho segundo designação do superior, de modo a atender às necessidade da tarefa de venda de ingressos ou emergências resultantes do período ou tipo de espetáculo apresentado.

Art. 32 – Fica autorizada a FUNDACC a efetuar a exploração ou cessão das dependências existentes no “Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas”, incluindo-se a cantina, café, stands e área de exposição, tudo em conformidade com a legislação pertinente à espécie.

Parágrafo único – A cessão mencionada no caput deste artigo se estende à área denominada “Praça Lucinha Mendonça”.

Art. 33 - Esta resolução revoga todas as anteriores:

I- Resolução 002/2006

II- Resolução 001/2007

III- Resolução 001/2016

Art. 34 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Administração do Espaço Educacional e Cultural Governador Mario Covas juntamente com a Presidente da FUNDACC.

Caraguatatuba, 04 de Março de 2024.

MARIA LUIZA BARACAT VIEIRA

Presidente da FUNDACC



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO